



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

LEI Nº 756/69

Revogada Em 24/10/69

de 19

Pela Lei n.º 767/69

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO A QUE SE REFEREM A LETRA "c" DO ARTIGO 8º DA LEI 709/67 e ARTIGO 1º DA LEI 729/68 E REVOGA / OS PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º DO ARTIGO 8º CITADO.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - É extensivo a todos os contribuintes da Contribuição de Melhoria para Obras e Pavimentação o / parcelamento concedido pelo artigo 1º da Lei 729/68, independentemente da comprovação de impossibilidade de solvência do débito inscrito.

ARTIGO 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 8º da Lei 709/67.

ARTIGO 3º - Para os pagamentos parcelados na forma da letra "b" do artigo 8º da Lei 709/67 e desta Lei a Prefeitura emitirá "carnets".

ARTIGO 4º - Nos pagamentos parcelados já concedidos sob a forma de Notas Promissórias deverão ser substituídas pelos "carnets", devendo os interessados comparecer à Prefeitura para o fim de retirá-los.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor; Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de março de 1969

*Sylvio Luiz dos Santos*

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 27 MAR 1969

*Ivan Ferreira Fonseca*  
IVAN FERRERA FONSECA  
Secretário